

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.430, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para elaborar o projeto de lei da Política Estadual de Educação Escolar Indígena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar o projeto de Lei da Política Estadual de Educação Escolar Indígena.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Procurador-Geral do Estado e será composto dos representantes dos seguintes órgãos, entidades e representantes dos povos indígenas:

I - Casa Civil da Governadoria:

a) Walter Costa Junior, assessor jurídico;

II - Secretaria de Estado de Educação:

a) Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho, Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças;

b) Veraneize dos Anjos Alves, Coordenadora da Educação Escolar Indígena;

III - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI):

a) Fábio Oliveira, Ouvidor dos Povos Indígenas;

b) Jamilly Braga, Coordenadora Jurídica Socioambiental;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD):

a) Thainná Magalhães de Alencar Vieira, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas;

b) Anna Cláudia Malcher Muniz, Coordenadora de Carreiras e Remuneração;

c) Waldecir Oliveira da Costa, Analista de Gestão Pública;

V - Procuradoria-Geral do Estado (PGE):

a) Bruno Maia Ferreira, Procurador do Estado;

b) Gustavo Tavares Monteiro, Procurador do Estado;

c) Roberta Carvalho da Silva, Procuradora do Estado;

VI - Universidade do Estado do Pará (UEPA):

a) Joelma Cristina Parente Monteiro Alencar, Coordenadora do Núcleo de Formação Indígena;

VII - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP):

a) Marcelo Thiago França Roque Ribeiro, Diretor de Projetos Educacionais;

VIII - representantes da Diretoria Executiva da Federação dos Povos Indígenas (FEPIPA):

a) Concita Sompré, Presidente;

b) Ronaldo Amanayé, Tesoureiro;

IX - 2 (dois) representantes dos povos indígenas de cada uma das 8 (oito) etnoregionais da Federação dos Povos Indígenas (FEPIPA):

a) Belém/Guamá;

b) Marabá/Tucuruí;

c) Novo Progresso;

d) São Félix/Redenção;

e) Altamira;

f) Itaituba/Jacareacanga;

g) Oriximiná; e

h) Baixo Tapajós.

§ 1º A nomeação dos representantes referidos no inciso IX do caput deste artigo será feita por ato do Secretário de Estado de Educação, a partir de indicação da Federação dos Povos Indígenas (FEPIPA).

§ 2º O Grupo de Trabalho, mediante consenso dos seus membros, poderá convidar a integrá-lo representantes de outros Poderes e órgãos autônomos estaduais e federais.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades representantes de outros órgãos ou entidades, técnicos ou especialistas vinculados ao tema trabalhado.

§ 4º O representante que não comparecer injustificadamente à reunião será substituído do Grupo de Trabalho.

§ 5º O representante excluído na forma do § 4º deste artigo será substituído por indicado pela Federação dos Povos Indígenas (FEPIPA).

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação.

Art. 4º A execução das atividades dos membros representantes designados neste Decreto será incluída como exercício efetivo de suas funções institucionais, sendo considerada como serviço público relevante e não remunerado.

Parágrafo único. O Governo do Estado garantirá o custeio das despesas de deslocamento e estadia dos integrantes do Grupo de Trabalho no período das reuniões, na forma do Decreto Estadual nº 3.792, de 22 de março de 2024.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante Decreto, sob justificativa prévia da Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1160095

DECRETO Nº 4428, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 220.390.388,98 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária LEI Nº 10.850/09 DE JANEIRO DE 2025 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 220.390.388,98 (Duzentos e vinte milhes trezentos e noventa mil e trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	02754000030	449051	5.920.485,75
071012645114897645 - SEOP	02754000030	449035	929.020,60
161011236515118995 - SEDUC	02500100102	444042	60.497.221,72
171010412212974668 - SEFA	02759000076	339030	800.000,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	333240	318.754,14
171010412212978338 - SEFA	02759000076	335041	250.000,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339014	1.200.000,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339030	488.358,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339033	799.400,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339035	60.000,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339036	175.980,08
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339037	10.082.734,60
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339039	26.875.418,28
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339040	37.256.022,88
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339139	210.611,28
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339140	897.319,96
171010412212978338 - SEFA	02759000076	449052	89.310,00
171010412815082245 - SEFA	02759000076	339014	800.000,00
171010412815082245 - SEFA	02759000076	339030	11.990,00
171010412815082245 - SEFA	02759000076	339033	70.899,00
171010412815082245 - SEFA	02759000076	339036	280.000,00
171010412815082245 - SEFA	02759000076	339039	250.000,00
171010412815082245 - SEFA	02759000076	339047	58.480,00
171010412815082247 - SEFA	02759000076	339014	400.000,00
171010412815082247 - SEFA	02759000076	339036	200.000,00
171010412815082247 - SEFA	02759000076	339039	200.000,00
362011442215002263 - Fundação ParáPaz	02500000001	335041	500.000,00
622011012212978338 - HEMOPA	02659000069	339014	35.000,00
622011012212978338 - HEMOPA	02659000069	339030	150.000,00
622011012212978338 - HEMOPA	02659000069	339033	50.000,00
622011012212978338 - HEMOPA	02659000069	339036	420.579,43
622011012212978338 - HEMOPA	02659000069	339039	174.000,00
622011012212978339 - HEMOPA	02659000069	319016	1.873.124,00
622011030215071361 - HEMOPA	02659000061	449051	300.000,00
622011030215078289 - HEMOPA	02659000061	449039	200.000,00
622011030215078289 - HEMOPA	02659000061	449052	500.000,00
622011030215078293 - HEMOPA	02659000061	339030	800.000,00
622011030215078293 - HEMOPA	02659000061	339039	200.000,00
622011030215078293 - HEMOPA	02659000061	339040	430.628,84
642011012212978339 - FHCGV	02659000069	319016	3.584.715,16
642011030215078288 - FHCGV	02659000069	339030	2.036.544,13
642011030215078288 - FHCGV	02659000069	339039	1.049.077,09
712011012212978338 - HOL	02659000069	339092	55.570,88
712011012212978339 - HOL	02659000069	319016	4.200.000,00
712011030215078880 - HOL	02659000069	339030	11.780,35
842020927200019050 - FINANPREV	02801212154	319001	2.507.987,08
842020927200019050 - FINANPREV	02801212158	319001	4.120.264,49
842020927200019052 - FINANPREV	02801212254	319001	1.205.341,99
842020927200019052 - FINANPREV	02801212258	319001	1.980.204,70
842020927200019054 - FINANPREV	02801212354	319001	840.890,10
842020927200019054 - FINANPREV	02801212358	319001	1.381.462,65
842020927200019056 - FINANPREV	02801213154	319001	11.501.613,11
842020927200019056 - FINANPREV	02801213158	319001	12.466.529,13
842020927200019060 - FINANPREV	02801214154	319001	5.014.731,34
842020927200019060 - FINANPREV	02801214158	319001	8.238.487,20
842020927200019062 - FINANPREV	02801212454	319001	147.969,69
842020927200019062 - FINANPREV	02801212458	319001	243.093,21
842020927200019064 - FINANPREV	02801212554	319001	67.175,92
842020927200019064 - FINANPREV	02801212558	319001	110.360,44
842020927200019066 - FINANPREV	02801215154	319001	1.843.242,95
842020927200019066 - FINANPREV	02801215158	319001	3.028.008,81
TOTAL			220.390.388,98

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JANEIRO DE 2025

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

HANA GHASSAN TUMA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO